

3 guardas, a 600\$	1.800\$00
1 médico	7.200\$00
3 cobradores, com a percentagem de 10 por cento sobre a cobrança.	

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 26:259

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação de Assistência Infantil da freguesia de Camões, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário	2.400\$00
1 cozinheira, com as funções também de empregada do refeitório	1.800\$00
1 cobrador, com a percentagem de 20 por cento.	

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 16 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 5.000\$, dos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 13.000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para reforço dos 50 por cento, a que se refere o citado decreto n.º 25:299, da verba de 60.000\$ inscrita no n.º 4) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 16 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 883\$70 da verba de 5.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 70.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para reforço da verba de 6.000\$ inscrita na alínea c) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 26:260

Mantendo-se as circunstâncias que determinaram a publicação do decreto n.º 25:429, de 30 de Maio de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 25:429 é aplicável a todas as contribuições e impostos que incidam sobre a Empresa Mineira do Lena, incluindo as pendentes de execução fiscal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Manuel Ortins Bettencourt*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto n.º 26:261

Usando da faculdade conferida pelo artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 13.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, são atribuídas a título de despesas de representação ao secretário geral e ao director geral dos serviços administrativos do Ministério dos Negócios Estrangeiros respectivamente as mensalidades de 500\$ e 250\$.

Art. 2.º As despesas de representação e de residência referidas nos artigos 233.º e 235.º do decreto n.º 26:162 e os subsídios consignados no Orçamento Geral do Estado para os cônsules de 4.ª classe serão pagos apenas com a dedução do imposto do selo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 8:349

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, nos termos da legislação em vigor, que o encerramento da caça na área da Comissão Venatória Regional do Norte tenha lugar no dia 25 de Janeiro corrente.

Ministério da Agricultura, 21 de Janeiro de 1936.—O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.